



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 939 /2008.

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 1º de janeiro de 2009, está fixado em R\$ 12.271,93 (doze mil duzentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 2º. – O subsídio mensal, do Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 1º Janeiro de 2009, está fixado em R\$ 6.135,96 (seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

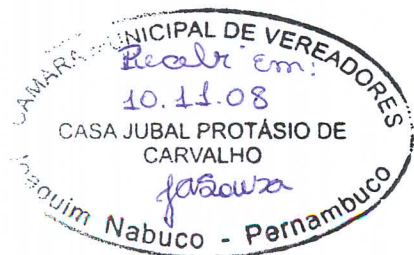
Art. 3º - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Joaquim Nabuco, a partir de 1º de janeiro de 2009, está fixado em R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Os subsídios estabelecidos por esta Lei, serão corrigidos pelos mesmos índices de aumento concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 17 de outubro de 2008.



EUDO DE MAGALHÃES LYRA
EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-

Praça Dom Luiz de Brito, 10 - Centro - Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
Fone/Fax.: (81) 3682.1156 - E-mail: prefjn@ig.com.br

